PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 127/GAB/PROC

Lapa, 08 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 082/2013 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **001157 / 2013** 21/11/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 11:09:45

Agt. copia juntada
21/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 430.000,00(Quatrocentos e Trinta Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 Fundo Municipal de Saúde
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
283: 3.3.90.39.00.00.1300–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Juríd.....R$ 430.000,00
TOTAL.....R$ 430.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito
02.01 Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete
04.122.0006.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
8: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

03 Procuradoria Geral
03.01 Gabinete do Procurador Geral
02.062.0016.2.003 Manutenção Geral da Procuradoria
14: 3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R$ 60.000,00
15: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R$ 70.000,00

04 Unidade de Controle Interno
04.01 Gabinete do Coordenador da UCI
04.124.0005.2.004 Manutenção do Gabinete da UCI
21: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juridica.....R$ 10.000,00
22: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

06 Secretaria de Modernização e Gerência Administrativa
06.01 Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 Manutenção da Secretaria de Modernização e Gerência Administrativa

33: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

06.02 Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 Manutenção de Pessoal
49: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

04.122.0036.2.010 Manutenção de Cemitérios
55: 3.1.90.04.00.00.1000 -- Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00
59: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

04.122.0036.2.011 Manutenção do Terminal Rodoviário
64: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00

08 Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos
08.01 Gabinete do Secretário
04.121.0001.2.016 Manutenção da Secretaria de Planejamento
91: 3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 34.000,00
92: 3.3.90.33.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 18.000,00
93: 3.3.90.35.00.00.1000 -- Serviços de Consultoria.....R$ 40.000,00
94: 3.3.91.36.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Física.....R$ 30.000,00

08.02 Departamento de Suprimentos Licitações e Contratos
04.121.0002.2.017 Manutenção do Departamento
98: 4.4.90.52.00.00.1000 -- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 13.000,00
TOTAL.....R$ 430.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a anulação de dotações que não serão utilizadas neste exercício financeiro, para que possamos suplementar a despesa de Outros Serviços de Terceiros da Saúde, tendo em vista o pagamento da empresa responsável pela contratação de médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22 / 11 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 22/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/11/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 22/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21 / 11 /2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario Jorge Padilha Santos

Em 21/11/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/11/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 082/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Esta Assessoria Jurídica recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 082/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem como objeto a concessão de abertura de um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) que será utilizado no **Fundo Municipal de Saúde, Assistência ao Fundo Municipal da Saúde 15%, Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.**

Para suplementar as despesas, dispõe o artigo 2º do Projeto que serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das dotações especificadas no aludido artigo.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto esclarece que para aprovação da abertura do crédito serão anuladas dotações que não serão utilizadas neste exercício financeiro, sendo que o valor pleiteado tem por finalidade suplementar a despesa de Outros Serviços de terceiros da saúde, tais como: **pagamento da empresa terceirizada responsável pela contratação de médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Como suporte Constitucional tem-se extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> ***Art.167 –*** *São vedados:*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*
>
> A Lei 4320/64, diz que:
>
> ***Art. 43 –*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica é favorável à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas, podendo ainda ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de novembro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 082/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 082/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem como finalidade a concessão de abertura de um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) que será utilizado no **Fundo Municipal de Saúde, Assistência ao Fundo Municipal da Saúde 15%, Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.**

Com relação à suplementação das despesas, dispõe o artigo 2º do Projeto que serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das dotações especificadas no aludido artigo.

No que diz a justificativa apresentada, o autor do projeto explica que para aprovação da abertura do crédito serão anuladas dotações que não serão utilizadas neste exercício financeiro, sendo que o valor pleiteado tem como objetivo suplementar a despesa de Outros Serviços de terceiros da saúde, tais como: **pagamento da empresa terceirizada responsável pela contratação de médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento.**

Como suporte Constitucional tem-se extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art.167 – *São vedados:*

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas e econômicas, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de novembro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 082/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 082/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem como finalidade a concessão de abertura de um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) que será utilizado no **Fundo Municipal de Saúde, Assistência ao Fundo Municipal da Saúde 15%, Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.**

No que se refere à suplementação das despesas, dispõe o artigo 2º do Projeto que serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das dotações especificadas no aludido artigo.

Com relação a justificativa apresentada, o autor do projeto explica que para aprovação da abertura do crédito serão anuladas dotações que não serão utilizadas neste exercício financeiro, sendo que o valor pleiteado tem como objetivo suplementar a despesa de Outros Serviços de terceiros da saúde, tais como: **pagamento da empresa terceirizada responsável pela contratação de médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento.**

Como suporte Constitucional tem-se extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.167 – *São vedados:*

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas e econômicas, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 114/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 430.000,00(Quatrocentos e Trinta Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 Fundo Municipal de Saúde
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
283: 3.3.90.39.00.00.1303–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Juríd.....R$ 430.000,00
TOTAL.....R$ 430.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito
02.01 Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete
04.122.0006.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
8: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

03 Procuradoria Geral
03.01 Gabinete do Procurador Geral
02.062.0016.2.003 Manutenção Geral da Procuradoria
14: 3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R$ 60.000,00
15: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00

04 Unidade de Controle Interno
04.01 Gabinete do Coordenador da UCI
04.124.0005.2.004 Manutenção do Gabinete da UCI
21: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juridica.....R$ 10.000,00
22: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

06 Secretaria de Modernização e Gerência Administrativa
06.01 Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 Manutenção da Secretaria de Modernização e Gerência Administrativa

33: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

06.02 Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 Manutenção de Pessoal
49: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

04.122.0036.2.010 Manutenção de Cemitérios
55: 3.1.90.04.00.00.1000 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00
59: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

04.122.0036.2.011 Manutenção do Terminal Rodoviário
64: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00

08 Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos
08.01 Gabinete do Secretário
04.121.0001.2.016 Manutenção da Secretaria de Planejamento
91: 3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 34.000,00
92: 3.3.90.33.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 18.000,00
93: 3.3.90.35.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 40.000,00
94: 3.3.91.36.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Física.....R$ 30.000,00

08.02 Departamento de Suprimentos Licitações e Contratos
04.121.0002.2.017 Manutenção do Departamento
98: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 13.000,00
TOTAL.....R$ 430.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO